



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1095023
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Jurisdicionado: Municípios de Matozinhos, Prudente de Moraes, São José da Lapa e Sete Lagoas

Trata-se de representação, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em razão de possível acúmulo ilícito de cargos, empregos, funções e proventos pelo Sr. Filipe Flávio Rodrigues, no âmbito dos Municípios de Matozinhos, Prudente de Moraes, São José da Lapa e Sete Lagoas, verificado por meio da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização 01/2017, aprovada pela Portaria 86/PRES/17.

Em sede de medida cautelar, o *Parquet* requereu que fosse determinada a instauração de tomada de contas especial pelos municípios envolvidos, com o intuito de se investigar se houve efetivo cumprimento da carga horária de trabalho em cada ente municipal e eventual dano ao erário causado pela acumulação ilícita de cargos por parte do servidor.

A unidade técnica, no relatório anexado à peça 10, entendeu que os documentos apresentados não permitem apurar, de modo completo, se houve efetiva prestação dos serviços contratados. Assim, sugeriu que, para que se tenha manifestação conclusiva desta Corte e para que a manifestação tenha aptidão para a efetiva solução do conflito, fosse determinado o sobrestamento do presente feito e ordenado aos municípios envolvidos que procedam à apuração do efetivo cumprimento dos serviços e de eventuais responsabilidades.

Nesse sentido, a Segunda Câmara deste Tribunal (peça 14), na sessão de 04/03/2021, assim decidiu:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) determinar aos municípios de Matozinhos, Prudente de Moraes, Sete Lagoas e São José da Lapa que procedam à instauração de processo administrativo para verificar se o servidor Filipe Flávio Rodrigues prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado e, caso comprovada a não execução de suas funções na totalidade da jornada pactuada, deverão os gestores adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se eventualmente apurado o dano;

II) determinar, nesse período, o sobrestamento dos autos em secretaria, nos termos do art. 171 do Regimento Interno;

III) determinar a intimação dos atuais prefeitos municipais, advertindo-lhes de que o não cumprimento da decisão no prazo fixado poderá ensejar a aplicação de multa, conforme previsto no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em cumprimento à decisão, foram intimados a Sra. Zélia Alves Pezzini e os Srs. Jocimar César Brandão, Duílio de Castro Faria e Diego Álvaro dos Santos Silva, atuais Prefeitos de Matozinhos, Prudente de Moraes, Sete Lagoas e São José da Lapa, respectivamente.

Em resposta à diligência, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas apresentou os documentos anexados às peças 21-27. Já a Administração Municipal de Matozinhos atendeu à decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

encaminhando a documentação de peças 28-30, enquanto o Município de Prudente de Moraes apresentou os documentos constantes da peça 31. Apenas o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeito de São José da Lapa, não se manifestou, conforme certificado à peça 32.

Diante disso, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que reitere a intimação, por e-mail, do Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva, Prefeito de São José da Lapa, para que este, no prazo de **30 (trinta) dias**, comprove, sob pena de multa pessoal e individual no valor de até R\$29.413,44 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 85, VI, da Lei Orgânica do Tribunal, a instauração de procedimento administrativo próprio, para verificar se o servidor Filipe Flávio Rodrigues prestou ao Município os serviços públicos para os quais foi contratado, comunicando os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se eventualmente apurado o dano.

Informe-se ao responsável que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator